



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município de Itaguaí, o Programa de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico, emocional e social dos servidores públicos municipais, prevenindo doenças mentais e promovendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental poderá ser implementado em todas as secretarias e órgãos da administração pública municipal, com ações voltadas para o diagnóstico, prevenção e tratamento de problemas relacionados à saúde mental dos servidores públicos municipais.

Art. 3º O programa poderá ser composto pelas seguintes ações:

- I - Avaliação periódica da saúde mental dos servidores, com acompanhamento psicológico, quando necessário;
- II - Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental;
- III - Implementação de atividades de promoção do bem-estar e qualidade de vida no trabalho, incluindo práticas de relaxamento, auriculoterapia, *mindfulness* e outras técnicas de redução de estresse;
- IV - Capacitação de gestores e líderes para o reconhecimento de sinais de adoecimento mental e para o apoio aos servidores em situação de sofrimento psíquico;



Art. 4º A gestão do Programa de Saúde Mental poderá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, que deverá articular com profissionais da área de psicologia, psiquiatria e recursos humanos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de saúde pública e privada, com o intuito de garantir o atendimento adequado aos servidores em casos de doenças mentais, estresse excessivo, *burnout*, ansiedade, depressão ou outros transtornos relacionados.

Art. 6º O servidor público municipal que necessitar de licença para tratamento de saúde mental poderá, conforme a legislação vigente, sem prejuízo de seus direitos e benefícios, sendo garantido o sigilo sobre o diagnóstico, salvo em situações que envolvam riscos à saúde ou à segurança de terceiros.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de regulamento, estabelecerá os procedimentos detalhados para a implementação do Programa de Saúde Mental, incluindo as condições para a realização de exames e avaliações periódicas, os critérios para o atendimento psicológico e psiquiátrico, e as demais medidas de apoio aos servidores.

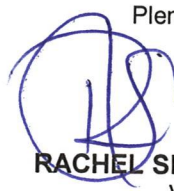
Art. 8º A implementação do Programa de Saúde Mental deverá ser acompanhada por um comitê interdisciplinar composto por profissionais das áreas de saúde mental e administração pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Número: 1093



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A saúde mental dos servidores públicos de Itaguaí é um tema de extrema importância para a promoção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e harmonioso. O estresse, a sobrecarga de trabalho e outros fatores podem prejudicar diretamente a saúde emocional e psíquica dos trabalhadores, impactando negativamente no desempenho das funções públicas e, conseqüentemente, nos serviços prestados à população.

Este projeto visa a criação de um programa preventivo e de apoio, com ações voltadas ao diagnóstico precoce, à promoção de bem-estar, e ao tratamento de doenças mentais que possam afetar os servidores. A implementação dessa política contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, com reflexos positivos na prestação de serviços à comunidade de Itaguaí.

Além disso, a saúde mental do servidor público impacta não só o trabalhador, mas também os cidadãos que dependem dos serviços municipais. A valorização da saúde mental é, portanto, uma ação necessária e urgente, que trará benefícios duradouros para todos os envolvidos.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1093
RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora